



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206  
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

## LEI N° 096/2.004

**(DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI:

### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

- Artigo 1º-** Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.
- Artigo 2º-** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos- programa para os próximos exercícios deverá observar a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- Artigo 3º-** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de sus propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.
- Artigo 4º-** A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, a participação comunitária, conterà reserva de contingência, identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a 1% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida, e compreenderá:
- § 1º-** O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206  
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

§ 2º- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber, podendo o Município efetuar convênios com Organizações não Governamentais, sempre com autorização Legislativa;

§ 3º- O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de Julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Artigo 5º-** A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III- Modernização na ação governamental;
- IV- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

## CAPÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**Artigo 6º-** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**Artigo 7º-** As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º- Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II- a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III- a expansão do número de contribuintes;
- IV- a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V- as recomendações do artigo 12 da lei de Responsabilidade Fiscal- LRF.

§ 2º- As taxas de política administrativa e de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua LMino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206  
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

§ 3º- Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de restos a Pagar estará limitada ao montante da disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

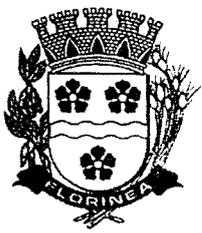
**Artigo 8º-** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, no termos da legislação em vigor;
- II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor;
- IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários;
- V- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Artigo 9º-** Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base 1/12 (Um doze avos), em cada mês.

§ 1º- Para atender o disposto da lei de responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I- Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II- Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III- O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal.
- IV- Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;
- V- O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.



## CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

- Artigo 10-** O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.
- Artigo 11-** As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artº 169 da Constituição Federal, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida Municipal, conforme estabelecido no artigo 19, e no inciso III, do artigo 20 da LRF.
- Artigo 12-** O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo II integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.
- Artigo 13-** As despesas total com pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificará no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do artº 20 da LRF.
- § Único-** As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (artº 72 da LRF).
- Artigo 14-** A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.
- Artigo 15-** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artº 212 da Constituição Federal e no mínimo 15% (quinze por cento) na área de Saúde.
- Artigo 16-** A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de Agosto, compor-se-á de:
- I- Mensagem;
  - II- Projeto de Lei Orçamentário;
  - III- Tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206  
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

**Artigo 17-** Integrarão à lei Orçamentária Anual:

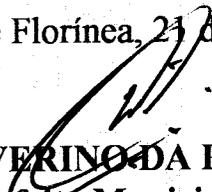
- I- Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
- II- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III- Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV- Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

**Artigo 18-** O Poder Executivo, enviará até 30 de agosto o Projeto de Lei Orçamentário Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

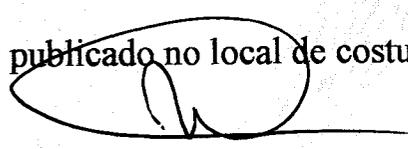
**Artigo 19 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea, 21 de junho de 2.004.

  
**SEVERINO DA PAZ**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra

  
**MARIA APARECIDA CARDOSO**  
Diretora de Deptº de Administração